

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
4874/2001

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO
PMDB

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 4874/2001, a seguinte redação:

Art. 7º Para o cumprimento do disposto no art.6º, o Conselho Nacional de Esporte - CNES ou órgão colegiado que venha a substituí-lo, terá a seguinte composição:

.....
XVII – um representante da imprensa desportiva;
.....

Parágrafo único. Os respectivos representantes terão mandato de dois anos, renováveis por igual período, devendo ser eleitos segundo regras estabelecidas pelas categorias profissionais ou conjunto de órgãos aos quais pertençam e respeitando a publicidade e a transparência do processo eletivo. É importante definir o mandato.
.....

JUSTIFICAÇÃO:

Estou propondo a reintrodução de um representante da imprensa desportiva no Conselho Nacional de Esporte, pelo crescente número de transmissões dos eventos desportivos, pelo rádio e televisão, que temos observado nos últimos anos. Vale lembrar que essas transmissões são fonte de renda, tanto para as agremiações quanto para as emissoras. Ressalta-se ainda, os milhares de empregos diretos e indiretos gerados pelas transmissões, bem como os tributos e outros negócios delas decorrentes. Assim, creio que a imprensa desportiva deverá ter voz no fórum de discussões sobre o esporte.

O parágrafo único por seu turno, define a duração do mandato dos membros do Conselho Nacional de Esporte - o que é fundamental para garantir a renovação naquele fórum e que não estava presente no Substitutivo.

Desta forma, apresento aos Ilustres Pares, esta Emenda ao PL 4874/2001.

10/12/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR